

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/02/2011 às 15:56
estagiário

MPV-516



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00026

DATA
07/02/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [x] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOÃO ANANIAS - MATRÍCULA Nº 106	PCdoB	CE	1/2

Emenda modificativa

Substituta o art. 1º da Medida Provisória n. 516, de 2010, pelo seguinte artigo:

"Art. 1º. A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades do País. Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. A valorização do salário mínimo representa o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno dos rendimentos do salário mínimo.

No entanto, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

DATA

ASSINATURA





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

DATA
07/02/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [x] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOÃO ANANIAS - MATRÍCULA Nº 106	PCdoB	CE	2/2

Segundo o Dieese – Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicas, o valor do salário mínimo necessário para uma família no ato da edição da MP era de R\$ 2.227,53, considerando uma família de dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto.

Apesar de necessário, esse valor apresentado ainda está muito longe da realidade orçamentária do País. Mesmo assim, não há como perdê-lo de vista se a necessidade de realmente garantir e preservar o poder de compra dos quase 30 milhões de brasileiros que recebem até um salário mínimo. Para aproximar desse valor, necessária ser faz uma real política de valorização do salário mínimo ao longo de período razoável que leve em conta a expectativa de crescimento de nossa economia, como está previsto.

Nesse sentido, o primeiro passo para essa política é a concessão de um reajuste que garanta não só as perdas inflacionárias, mas que também possa dar um ganho real no valor do salário mínimo. Por isso, o valor proposta nesta emenda se mostra razoável para a maioria dos brasileiros que dele dependem.

DATA

ASSINATURA

